



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se re-
tam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 48\$
A 3.ª série	80\$	" 48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:917 — Abre um crédito a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos destinado a reforçar a verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1925-1926 para «Material e diversas despesas do Arquivo de Identificação».

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:918 — Determina que os officiaes do exército promovidos em qualquer altura dos trimestres passem a ser abonados de todos os vencimentos dos novos postos desde a data da *Ordem do Exército* que publica os decretos das promoções.

Decreto n.º 11:919 — Transfere uma verba da proposta orçamental de ano económico de 1925-1926 para a mesma classe de despesa do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 11:885, inserto no *Diário do Governo* n.º 151, que manda que seja contada a antiguidade na actual classe desde a data do respectivo decreto de nomeação ao chefe de repartição do quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 110 (decreto) — Considera como não existentes desde a data da sua publicação as disposições do diploma legislativo colonial n.º 104 (decreto), de 22 de Abril de 1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:670 — Esclarece e amplia as disposições constantes do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º da tarifa de despesas accessórias em vigor, com o acôrdo das demais emprêzas de caminhos de ferro do continente.

Ministério da Agricultura:

Rectificação à declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que os diversos serviços dependentes do Ministério da Agricultura sejam debitados pelos valores dos artigos de mobiliário, de transportes, etc., que receberam ou venham a receber do extinto Commissariado Geral dos Abastecimentos, inserta no *Diário do Governo* n.º 153.

Decreto n.º 11:920 — Determina que o engenheiro chefe da 7.ª Circunscrição Industrial exerça as funções de presidente da comissão técnica da fiscalização do regime sacarino da Madeira.

tagem sobre omolumentos de carceragem nas Cadeias Civis de Lisboa, com applicação a «Material e diversas despesas do Arquivo de Identificação», nos termos do artigo 99.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899, se elevou a 1.574\$60 quando a respectiva dotação orçamental é apenas de 975\$, havendo assim um excesso de recceita arrecadada sobre a orçada de 599\$60 e carecendo-se dessa quantia para solução de encargos daquela natureza do mesmo Arquivo no actual ano económico: o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, usando da faculdade que lhe conforem os artigos 38.º, § 3.º, e 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, com fundamento no artigo 3.º do § único do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e de harmonia com a resolução tomada em Conselho de Ministros, há por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 599\$60, destinada a reforçar a verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, no ano económico de 1925-1926, para «Material e diversas despesas do Arquivo de Identificação», devendo igual importância ser inscrita no orçamento das receitas no artigo 125.º, capítulo 8.º, Arquivo de Identificação.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com a alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:918

Sendo só no Ministério da Guerra e em relação aos officiaes do exército que ainda se observa a medida económica originada no artigo 50.º da carta de lei de 30 de Junho de 1893, em virtude da qual e por efeito da applicação do decreto de 22 de Fevereiro de 1894 os offi-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:917

Reconhecendo-se que a receita arrecadada nos meses de Julho de 1925 e Maio de 1926, proveniente da percen-

ciais só auferem por completo as vantagens das suas promoções no começo do trimestre seguinte: o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do exército promovidos em qualquer altura dos trimestres passam a ser abonados de todos os vencimentos dos novos postos desde a data da *Ordem do Exército* que publica os decretos das promoções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:919

Continuando a ser necessário no actual ano económico satisfazer despesas provenientes da «Deslocação do tropas do exército», para o que foi inscrita no capítulo 24.º—A da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925—1926 a verba de 12:000.000\$, por virtude do decreto com força de lei n.º 11:761, de 19 de Junho de 1926;

Com fundamento no artigo 11.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decreta, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do último diploma acima citado, que do capítulo 24.º—A da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para 1925—1926, cuja verba é destinada a despesas com a «Deslocação de tropas do exército», seja transferida a quantia de 6:000.000\$ para a mesma classe de despesa do orçamento do mesmo Ministério para 1926—1927, onde constituirá o capítulo 32.º; sob a mesma rubrica da proposta orçamental anterior, ou seja «Despesa com a deslocação de tropas do exército».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e imediatamente publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 14 de Julho corrente, p. 775 e 1.ª coluna, linha 25.ª, onde

se lê: «sendo oficial», deve ler-se: «sendo primeiro oficial».

Direcção Geral da Marinha, 15 de Julho de 1926.—
O Director Geral, *Júlio Gallis*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Diploma legislativo colonial n.º 110

(Decreto)

Considerando que no regime das missões ultramarinas estabelecido pelos decretos n.º 6:322, de 24 de Dezembro de 1919, o n.º 8:351, de 26 de Agosto de 1922, cada grupo de missões tinha justamente um procurador geral constituído juridicamente pelas que dele faziam parte;

Considerando que o diploma legislativo colonial n.º 104, de 22 de Abril de 1926 (decreto), impôs que o procurador geral de um grupo fôsse também o dos outros, imposição impraticável e contrária aos princípios do mandato e à disciplina das missões;

Considerando que se devem manter como jurídicas as procuradorias e procurações gerais existentes à data do referido diploma legislativo;

Considerando que nos restantes assuntos do que trata o mesmo diploma as disposições necessárias têm de ser outras, que serão oportunamente adoptadas depois de se ouvirem os elementos interessados;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer imediatamente como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas como não existentes desde a data da sua publicação as disposições do diploma legislativo colonial n.º 104 (decreto), de 22 de Abril de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa*—*António Claro*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Filomeno da Câmara Melo Cabral*—*Jaime Afreixo*—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Armando Humberto da Gama Ochoa*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Inspecção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão do Movimento e Tráfego

Portaria n.º 4:670

Atendendo ao pedido da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, no sentido de serem esclarecidas e